



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 808
de 30 de maio de 1983

Autoriza reajustamento de vencimen-
tos e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representan-
tes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tombos autori-
zado a reajustar em 35% (trinta e cinco) por cento, os venci-
mentos dos funcionários municipais regidos pelo Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município, Lei nº 721 de 08 de maio -
de 1.980.

Parágrafo Único - O reajustamento do artigo 1º, desta
lei, fica estendido aos proventos da aposentadoria, para as -
pensionistas viúvas e dependentes de funcionários estatutários.

Art. 2º - O reajustamento de 35% (trinta e cinco) por
cento, será calculado sobre os vencimentos, remunerações, gra-
tificações, proventos e pensão, dos funcionários municipais, -
da Câmara Municipal, dos funcionários aposentados e de pensio-
nistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1.983.-

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de maio de 1983.

Marco Aurélio M. B. Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Prefeito Municipal.